

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
Superintendência de Licenciamento Ambiental e Fiscalização

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº: 050/2026

VÁLIDA ATÉ: 24/04/2029

Considerando a Resolução Consema nº 74/25 que dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 012/2002, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Rondonópolis, concede a presente licença.

NOME DE FANTASIA/ RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

INSC. ESTADUAL

CNPJ / CPF

CEP

PROCESSO

03.347.101/0001-21

11.143/2026

LOCALIZAÇÃO

Rua Pernambuco,s/nº,Vila Estrela Dalva , Rondonópolis-MT

Coordenadas geográficas: 16°28'17.15" S / 54°39'28.23" W

ATIVIDADE PRINCIPAL

SUBSTITUIÇÃO DE PONTE

ATIVIDADE LICENCIADA

SUBSTITUIÇÃO DE PONTE

RESTRIÇÕES

As contidas no processo de Licenciamento e na Legislação em vigor.

"É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja".

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA

Parecer Técnico nº. 127/SEMMAAP/SLAF/NLIA/2026

LOCAL E DATA
Rondonópolis – MT
24/04/2026


Alvaro José Fachim Correia Farias
Secretário Municipal de Meio
Ambiente, Agricultura e Pecuária
Portaria Nº37.579/2025


William Lima Crisostomo
Superintendente de Licenciamento
Ambiental e Fiscalização
Portaria Nº37.003/2025

PARECER TÉCNICO	
Licença Prévia (LP)	
PT Nº 127/SEMMAAP/SLAF/NLIA/2026	Processo Nº: 11.143/2026

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Empreendimento:

Razão Social/Denominação: MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS

CPF/CNPJ: 03.347.101/0001-21

Endereço: RUA PERNAMBUCO, S/Nº, VILA ESTRELA DALVA

Município: RONDONÓPOLIS/MT

Coordenadas Geográficas: 16°28'17.15" S / 54°39'28.23" W

Interessado:

Nome/Razão Social: LUCAS CORRENTE LUZ

CPF: 001.224.521-60

Endereço: AV.BINÁRIO NORTE, 4.175 – JARDIM VILLAGE DO CERRADO

CEP: 78.731-600

Município/UF: RONDONÓPOLIS/MT

Responsável Técnica:

Nome/Razão Social: GREICY PANZANI NUNES

Formação: ENG^a AMBIENTAL – ENG^a CIVIL

CREA/RNP: 2606935349

Endereço: RUA MARCIA FERRAZ DE SOUZA, 538 – RESIDENCIAL BURITI

CEP: 78.716-055

Município/UF: RONDONÓPOLIS/MT

Atividade Licenciada conforme Resolução CONSEMA nº 74/2025:

SUBSTITUIÇÃO DE PONTE

ANÁLISE TÉCNICA

1. PROJETO PROPOSTO

Trata-se do projeto de Licenciamento Ambiental (protocolo nº 11.143/2026) solicitando a Licença Prévia (LP) para atividade de substituição de uma ponte de madeira sobre o Córrego Piscina na Rua Pernambuco, s/nº, Vila Estrela Dalva no Município de Rondonópolis.

O local projetado para a referida ponte, encontrava-se provido de uma ponte em estrutura de madeira em estado precário que, foi colapsada, desta forma, ameaçando a segurança, principalmente, dos moradores do bairros adjacentes que diariamente trafegam na região.

O projeto apresentado pela Engenheira Responsável propôs as seguintes situações:

1. Serviço de Remoção/Demolição da estrutura de madeira existente:

Não foi encontrado o projeto desta ponte. Entretanto como ela passou por um levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura no ano de 2025, onde foi obtido, entre outros, dados de extensão e largura apresentado pelo arquivo do Anexo I.

Identificação	Dados da Ponte Madeira a ser substituída	Local
Ponte 160 – enumeração de controle interno	4,50 metros de largura por 12,00 metros de comprimento	16°28'17.21"S 54°39'28.83"O

Fonte: PCA, Engª Ambiental Greicy Panzani Nunes

2. Serviço de Implantação/Construção de Ponte Nova:

Embora os projetos ainda estejam em fase de elaboração, sendo por isso solicitado somente a Licença Prévia, será apresentado no Anexo II um material técnico prévio, constando o possível projeto arquitetônico das quais é possível se obter as seguintes informações:

Ponte: Será possivelmente em concreto armado, com extensão total de 12,00 metros, provida de laje de transição dos dois lados que totalizam 4,60 metros (2,30 m de cada lado). No Anexo III anexo é apresentado o Estudo hidrológico.

3. Acesso e Infraestrutura

O acesso já é existente, sendo por isso feito somente uma conformação com a nova estrutura da ponte. Possivelmente o mesmo contará com sistema de drenagem pluvial, sinalização urbana e mais prováveis e eventuais estruturas que deverá ser indicado (caso necessário) no projeto de engenharia a ser elaborado para solicitação de L.I. (Licença de Instalação).

Por se tratar de área urbana, na divisa entre bairros, caracterizada por habitações de classe média/baixa, distante a aproximadamente 4,0 quilômetros da região central da cidade (Praça Brasil), inserida em região com predominância de espaços com uma expressiva

quantidade de áreas com significativa cobertura vegetal, e topografia declinada em direção ao curso hídrico perene existente, Córrego Piscina, é possível encontrar aracnídeos, roedores, ofídios e aves de espécie variada, além de animais domésticos como cães e gatos.

Quanto a área de preservação ambiental, é importante comentar que esta apresenta-se constituída por vegetação diversificada (nativas, exóticas, frutíferas e etc), visivelmente antropizada, sendo que, para a realização das obras, é necessário a supressão de algumas espécies, das quais será necessário solicitar a anuência do CONSEMMA para a intervenção.

O curso hídrico superficial perene, Córrego Piscina, alvo da substituição da ponte, encontra-se com suas águas bastante prejudicadas, com coloração turva e leito reduzido com indícios de assoreamento.

Isto porque este corpo d'água, que nasce e tem praticamente toda a sua extensão em área urbana, é receptor de alguns lançamentos de rede de drenagem pluvial.

As obras causarão direta ou indiretamente, impactos à população vizinha e ao meio ambiente. Impactos esses que compreendem desde a melhoria das condições de vida (trafegabilidade, mobilidade e etc) até o convívio com eventuais trabalhadores e maquinário na região.

Assim, existem diversas possibilidades de geração de impactos ambientais negativos e positivos, cuja avaliação e medidas de controle a serem adotadas serão apresentadas de acordo com a descrição dos impactos referenciados, na matriz resumo de avaliação quantitativa baseada no método Fischer & Davis, apresentados na tabela 02 do PCA.

O projeto Arquitetônico é de responsabilidade do Arquiteto Urbanista Gabriel Gonçalves Dantas (CAU 00A2994208), com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 15641802 e da Arquiteta Urbanista Izabela Pereira Viana (CAU 00A2699567), com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 15642786.

O estudo Hidrológico é de Responsabilidade do Engº Civil Marcus Vinicius de Moraes Arruda (CREA/MT 046649).

1.1. LOCALIZAÇÃO

A obra de substituição da ponte sobre o Córrego Piscina, na Rua Pernambuco, s/nº, Vila Estrela Dalva no Município de Rondonópolis/MT, conforme imagem abaixo:



Fonte: Google Earth Pro®, adaptado SEMMAAP, 2026

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS protocolou (Protocolo nº 11.143/2026) na data de 15/04/2026 junto a SEMMAAP (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária) o requerimento solicitando a Licença Prévia (LP) para atividade de SUBSTITUIÇÃO DE PONTE.

Na data de 17/04/2026, foi realizada a Vistoria Técnica *in loco* e emitido o Auto de Inspeção s/nº pelo Analista. Após a vistoria, foi emitido e enviado por e-mail aos Responsáveis do Processo de Licenciamento Ambiental, o OFÍCIO/SEMMAAP/NLIA nº 185/2026 com a listagem das pendências, para complementação do processo. Este Ofício foi respondido/atendido integralmente na data de 24/04/26, sob o Protocolo nº 11.222/2026.

3. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

Após a análise do processo de Licenciamento Ambiental, constatou-se que o (a) Profissional Responsável anexou os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento Padrão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMMAAP solicitando a Licença Prévia (LP) em nome do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, protocolo nº 11.143/2026 para a atividade de SUBSTITUIÇÃO DE PONTE;
- ✓ Cartão CNPJ do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS;
- ✓ ATA Nº 005/2025 de posse do Prefeito Municipal;
- ✓ Cópia da CNH do Sr. Prefeito Cláudio Ferreira de Souza;
- ✓ Comprovante de endereço do Sr. Prefeito Cláudio Ferreira de Souza (Fatura da Energia);

- ✓ Portaria nº 36.465 de 02/01/2025 de nomeação do Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Lucas Corrente Luz;
- ✓ Cópia da CNH do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Lucas Corrente Luz;
- ✓ Comprovante de endereço do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Lucas Corrente Luz (Fatura Condomínio);
- ✓ Cadastro Técnico Municipal (SEMMAAP) Nº 18 em nome de Greicy Panzani Nunes;
- ✓ Rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborada pela Engª Ambiental Greicy Panzani Nunes referente ao processo de Licenciamento Ambiental;
- ✓ Publicação do Pedido de LP, em jornal de alcance local/regional "Jornal Estadão Mato Grosso", de 15/04/26, pág. 7;
- ✓ Plano de Controle Ambiental – PCA;
- ✓ Registro de Responsabilidade Técnica RRT nº 15641802, emitido pelo Arquiteto Urbanista Gabriel Gonçalves Dantas, referente ao Projeto Arquitetônico;
- ✓ Registro de Responsabilidade Técnica RRT nº 15642786, emitido pela Arquiteta Urbanista Izabela Pereira Viana, referente ao Projeto Arquitetônico;
- ✓ Projeto Arquitetônico, folha 01/01 (3 vias), elaborado pelos Arquitetos Urbanistas Izabela Pereira Viana e Gabriel Gonçalves Dantas;
- ✓ Estudo hidrológico e memoriais de cálculo
- ✓ Mapa de caracterização de área;
- ✓ Auto de Inspeção s/nº;
- ✓ Ofício nº 185/2026

Em complementação ao Processo de Licenciamento Ambiental em andamento e atendimento ao OFÍCIO/SEMMAAP/NLIA Nº 185/2026:

- ✓ Ofício Resposta – Protocolo nº 11.222/2026;
- ✓ E-mail com o Arquivo kml do Perímetro do objeto deste Licenciamento;
- ✓ Publicação no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, nº 3.849, pág. 192 de 15/04/26, com o pedido de LP;
- ✓ Publicação do Pedido de LP, em jornal de alcance local/regional "Jornal Estadão Mato Grosso", de 15/04/26, pág. 7;
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 1220260075814, emitido pela Engª Ambiental Greicy Panzani Nunes, referente ao:
 - Projeto de Estudos Ambientais;
 - Estudo de Controle de qualidade ambiental;
 - LP de substituição de Ponte de Madeira por Concreto Armado.

3.2. VISTORIA TÉCNICA

Após análise do processo o mesmo foi encaminhado para a Vistoria Técnica. Durante a vistoria, verificou-se que se trata de uma ponte sobre o Córrego Piscina. Toda a documentação apresentada e, já complementada após solicitações, está condizente com as exigências das legislações vigentes, os projetos apresentados foram elaborados de modo a atender a

legislação, mitigando os riscos ambientais da implantação do empreendimento. As coordenadas geográficas coletadas na Vistoria Técnica foram: Latitude 16°28'17.15" S e Longitude 54°39'28.23" W.

4. ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

4.1. AVALIAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA (LP)

De acordo com as documentações apresentadas, e informações obtidas em vistoria, foi possível verificar que a área onde a obra será realizada, está localizada dentro do Perímetro Urbano do município de Rondonópolis. O corpo hídrico mais próximo se trata do Córrego Piscina que passa pelo local onde ocorrerá a substituição da ponte. Segundo informado pela Responsável Técnica, haverá a necessidade de interferência em Área de Preservação Permanente (APP) ou até mesmo no leito do rio assim como a necessidade supressão de vegetação nativa para a implementação das obras.

Não verificamos a existência de nenhuma fragilidade ou condição de localização que imponha alguma condição especial, desde que seja atendida a legislação ambiental vigente para intervenções em APP's e Supressão de Vegetação na fase da Licença de Instalação. Diante do exposto verificamos que a localidade não apresenta problemas, desse modo não há restrições à liberação da licença prévia. Portanto, opinamos pelo **deferimento da Licença Prévia**.

5. CONDICIONANTES

A validade da licença recebida está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto, nos exatos termos em que foi autorizado. Qualquer modificação ou funcionamento divergente do aprovado poderá ensejar a suspensão e até cancelamento das licenças nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 592/17. **O descumprimento das condicionantes além de levar a suspensão ou cancelamento das licenças, ensejar também no embargo da obra/atividade e na aplicação das sanções contidas no artigo 66, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008.**

Para os Resíduos Sólidos fica terminantemente proibido a queima a céu aberto e/ou incinerador como simples forma de descarte bem como depósito de resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e/ou pessoas. E atender Lei Estadual nº 7862/02, de 19 de dezembro de 2002, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Padrões de Lançamento de Efluentes: Qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançada direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeça a Resolução CONAMA nº 357/2005 – "Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências", alterada pela Resolução nº 430/2011 - "Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357 de 17 de março de 2005" além de atender a legislação municipal vigente.

Para os Resíduos da Construção Civil: o empreendimento deve atender a RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para

a gestão dos resíduos da construção civil". Atender a RESOLUÇÃO CONAMA nº 448 de 18 de janeiro de 2012 - "Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA".

Local das atividades: Este parecer Técnico autoriza a respectiva Licença Prévia (LP) apenas dentro da área estabelecida no processo. Em caso de ampliação da área e/ou atividade a mesma deverá seguir todo processo legal pertinente.

Este Parecer Técnico NÃO AUTORIZA o início das obras para a substituição da ponte sem a devida Licença de Instalação (LI).

Este Parecer Técnico NÃO AUTORIZA a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem o devido processo legal.

Este Parecer Técnico NÃO AUTORIZA a supressão de vegetação nativa, no local, sem o devido processo legal.

6. CONCLUSÃO

O projeto analisado apresenta condições de controle e mitigação para os impactos no meio ambiente e neste momento possui condições por não haver mais pendências técnicas e/ou documentais. Considerando serem verídicas as informações prestadas pela Responsável Técnica Engª Ambiental Greicy Panzani Nunes, CREA/RNP 62895663, ART nº 1220260075814, somos favoráveis à emissão da Licença Prévia (LP), para a atividade de SUBSTITUIÇÃO DE PONTE para o empreendimento **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – PONTE DA RUA PERNAMBUCO, S/Nº, VILA ESTRELA DALVA.**

As eventualidades relacionadas a problemas no controle dos resíduos sólidos gerados no empreendimento são de inteira responsabilidade do empreendedor e técnico responsável, sendo estes obrigados a informar a SEMMAAP se ocorrer eventos.

Ultimando, o projeto se encontra adequado tecnicamente e não possui restrições técnicas e/ou físicas detectáveis nesta análise concluída em 24/04/2026. O não atendimento das condicionantes do item 5 implicará o cancelamento das licenças.

Ressalvamos que o presente Parecer Técnico não exime o empreendimento, em qualquer época dos exames e eventuais exigências que venham ser feitas pela SEMMAAP. Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente comunicada para apreciação, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

Deste modo remetemos o processo aos supervisores imediatos para avaliação da Liberação e Emissão das Licenças requeridas para o processo supracitado.

S.M.J.


ADEMIR MARTINE JÚNIOR
Assessor de Análise Ambiental
Matrícula 1563938001

Rondonópolis/MT, 24 de abril de 2026.

EM BRANCO